

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
BR 101 KM 0, Av. Sen. Salgado Filho, S/N, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 06010012.003214/2024-51

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MINUTA DE CONTRATO N.º 028/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA NOBRE SABOR REFEICOES LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, situada no Centro Administrativo do Estado, na BR-101 - Km 0 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, **HELTON EDI XAVIER DA SILVA**, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG sob nº. 1285038 ITEP/RN, inscrito no CPF nº. 806.929.154-00, residente e domiciliado à Rua Lucia Viveiros, 255 - Bloco 07 Apartamento, Neópolis, Natal/RN - CEP.: 59086-005, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **NOBRE SABOR REFEICOES LTDA**, estabelecida na Rua Treze de Maio, sn, Bela Parnamirim, Parnamirim/RN, Cep: 59.142-714, inscrito no CNPJ sob o nº 24.201.145/0001-19, representada pelo Senhor Denner Marinho Alvares, portador do CPF nº. 051.590.624-75 e Cédula de Identidade nº 1715805 - SSP/RN, tendo em vista o que consta no Processo nº 06010012.003214/2024-51 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa nº 14/2024, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Coffee Break** com a finalidade de atender a demanda do evento "**Encontros regionalizados PNAPE**" que trata do **CIRCUITO DE ENCONTROS REGIONALIZADOS DA POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO À PESSOA EGRESSA DO SISTEMA PRISIONAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa nº 14/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2 DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD/PESSOA	VALOR P/ PESSOA	VALOR TOTAL
1	COFFEE BREAK	UND	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
	Composto por: 1) 3 (três) tipos de bolos. (Opções a escolher: laranja, chocolate, mesclado, doce de leite); 2) 5 (cinco) tipos de salgados. (Opções a escolher: coxinha de frango, pastel de carne, empada de frango, croissant de queijo, mini quiche de frango, folhados, bolinho de queijo); 3) Torradinhas e Frios (Queijo e salame); 4) Mini cachorro-quente; 5) Bebidas: 2 (dois) tipos de suco de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes a ser escolhido				

	(coca-cola, guaraná, fanta laranja, fanta uva).				
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos legais da assinatura do contrato, com fulcro no artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os créditos orçamentários ao atendimento desta aquisição correrão a conta da dotação

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2024, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade	34.132 - FUNDO PENITENCIÁRIO - 14 - DIREITO DA CIDADANIA - 421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SUBAÇÃO - 244801 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.
Elemento de Despesa:	33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS SUBELEMENTO - 33.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOSPEDAGENS
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1. COFFEE BREAK

Composto por:

1) 3 (três) tipos de bolos. (Opções a escolher: laranja, chocolate, mesclado, doce de leite);

2) 5 (cinco) tipos de salgados. (Opções a escolher: coxinha de frango, pastel de carne, empada de frango, croissant de queijo, mini quiche de frango, folhados, bolinho de queijo);

3) Torradinhas e Frios (Queijo e salame);

4) Mini cachorro-quente;

5) Bebidas: 2 (dois) tipos de suco de frutas, 2 (dois) tipos de refrigerantes a ser escolhido (coca-cola, guaraná, fanta laranja, fanta uva).

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

6.3. a) SICAF;

6.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.5. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.15. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar ainda os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.23. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 6.24. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- 6.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;
- 6.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 6.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69](#), caput, inciso II);
- 6.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 6.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 6.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 6.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 6.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

- 7.1. Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos **provisoriamente** na entrega, para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações deste Termo (quantidade e tipos de produtos, acondicionamento e tipo de materiais e insumos) e, **definitivamente**, após término do fornecimento do coffee break e, caso haja, dos serviços de apoio, dentro das exigências propostas no presente Termo.
- 7.2. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos produtos e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.
- 7.3. A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. **O objeto a ser contrato deverá ser fornecido no dia 19 de Novembro, no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA (Av. Almirante Alexandrino de Alencar nº 1701 - Tirol, Natal/RN)**
- 8.2. O fornecimento estará diretamente vinculado à expedição da Ordem de Serviço pelo Órgão solicitante.
- 8.3. A entrega do objeto ocorrerá da seguinte forma:
- 8.4. Dia 19 de Novembro (período vespertino) - coffee break para 100 pessoas;
- 8.5. As despesas decorrentes de transportes das refeições, lanches, coffee break, serão a cargo da Contratada.
- 8.6. Deverão ser fornecidos todos os utensílios auxiliares para a prestação do serviço, como: toalhas de mesa, mesas para buffet, mesa de apoio, copos, pratos, xícaras, guardanapos, talheres de inox, travessas, bandejas de inox, pegadores de inox, garrafa térmicas em aço escovado, jarras de vidro para suco e água.
- 8.7. A empresa Contratada deverá fornecer 01 profissional para a organização prévia do coffee break, acompanhamento durante o período de realização do mesmo, além da organização ao seu término, podendo ser dispensado, a critério da administração.

8.8. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica do produto a ser entregue, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade do produto e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.

8.9. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, pano de prato, sacos de lixo, panos de chão, necessários para entrega do pedido, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

8.11. A estrutura para servir o coffee break deverá ser montada com antecedência mínima de 30 minutos do intervalo destinado para o evento, conforme horários discriminados na Ordem de Serviço.

8.12. Os alimentos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia do evento.

9. CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E QUALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;

9.2. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas correlatas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

9.3. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, produtos orgânicos (produzidos sem uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos), primando pela origem e qualidade dos produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei e neste Termo de Referência:

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6. A SEAP nomeará um Gestor de Contrato para servir de elo entre a empresa contratada e esta Secretaria, com a responsabilidade de decidir questões duvidosas que possam vir a ocorrer, bem como exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto.

11.7. O Gestor do Contrato deverá acompanhar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com

as características constantes nesse Termo de Referência.

11.8. A SEAP deverá, por intermédio do Gestor do Contrato, manter contato telefônico e via e-mail com a Contratada, para dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante o fornecimento e/ou instalação dos materiais.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO

15.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

15.2. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, acompanhado de Fatura / Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor(es) designado(s) para esse fim;

15.4. Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o nome do banco, o nome e o número da agência e da conta corrente, bem como a informação sobre a fonte de recursos;

15.5. Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, que poderá ser realizado em consulta *online* ao sistema SICAF e/ou outros sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

15.6. O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR por meio de Ordem Bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente;

15.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do futuro contrato;

15.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16.1. De acordo com o **Art.156** da Lei 14.133/2021 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2. I - advertência;

16.3. II - multa;

16.4. III - impedimento de licitar e contratar;

16.5. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8. II - as peculiaridades do caso concreto;

16.9. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.11. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.13. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.14. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.15. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.16. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

16.17. I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.18. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.19. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

16.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.21. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.22. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O Gestor deste Contrato será o policial penal CARLOS WAGNER BACURAU SOARES, MATRÍCULA 222.705-3, podendo ser substituído a critério do Ordenador de Despesa.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

17.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

17.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

17.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

17.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

17.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

17.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

17.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

17.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

17.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

17.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

17.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

17.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

17.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.23. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

17.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido conforme os termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É eleito o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

24.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

HELTON EDI XAVIER DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
(assinado eletronicamente)

DENNER MARINHO ALVARES
Representante legal da empresa
(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHAS: (assinado eletronicamente)

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE AZEVEDO DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30361331** e o código CRC **685B58E8**.